

**Memorando de Entendimento  
sobre  
Cooperação Parlamentar  
entre  
a Assembleia da República de Portugal  
e  
o Conselho da Shura do Estado do Qatar**

- A Assembleia da República de Portugal
- e
- O Conselho da Shura do Estado do Qatar,

Doravante designados por “Partes”

Cientes de que a cooperação e a troca de experiências na área parlamentar contribui para a aproximação e para o estreitamento dos laços de amizade entre os Povos Português e Qatari;

Acreditando que a diplomacia parlamentar pode reforçar as relações de cordialidade, amizade, cooperação e entendimento mútuo entre os povos amigos do Qatar e de Portugal;

Sublinhando a importância de consultas e intercâmbio de visitas e reuniões como instrumento de cooperação entre as Instituições Parlamentares;

Confirmando a adesão dos Povos do Qatar e de Portugal aos valores da liberdade, da independência e da soberania;

**As Partes acordam o seguinte:**

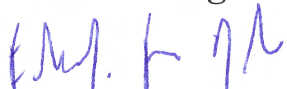
- 1) Estabelecer uma parceria e reforçar as relações existentes entre as Partes, com base no princípio da igualdade, na confiança mútua e nos interesses comuns.
- 2) Promover e reforçar as relações parlamentares, nomeadamente através da criação de Grupos Parlamentares de Amizade entre as duas Instituições, procurando desempenhar um papel relevante no fomento e no acompanhamento das relações bilaterais, bem como promover reuniões de Alto Nível entre o Conselho de Shura e a Assembleia da

República no âmbito de visitas, missões de estudo ou seminários realizados entre os diferentes organismos.

- 3) Desenvolver as relações através do intercâmbio de informações sobre questões de interesse comum que se insiram no âmbito das competências das Partes.
- 4) Coordenar posições em conferências, encontros e fóruns internacionais sobre temas constantes das suas agendas, bem como considerar o apoio mútuo em nomeações para cargos de chefia em uniões e organizações parlamentares internacionais.
- 5) Explorar o intercâmbio de experiências entre as duas Instituições em áreas como o processo legislativo ou a organização interna.
- 6) O presente Memorando de Entendimento pode ser objeto de modificação por decisão de qualquer das Partes.
- 7) O presente Memorando de Entendimento entra em vigor imediatamente após ser assinado pelas Partes e permanece válido a menos que qualquer das Partes notifique a outra, por escrito, do desejo de pôr termo à sua vigência, com uma antecedência mínima de um mês.


O presente Memorando de Entendimento, foi feito e assinado em Lisboa, a 27 de junho de 2019, em três exemplares, nas línguas árabe, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

**Pela Assembleia da República de  
Portugal**



**Eduardo Ferro Rodrigues  
O Presidente**

**Pelo Conselho da Shura do Estado do  
Qatar**



**Ahmed Bin Abdullah Bin Zaid Al  
Mahmoud  
O Presidente**